

Cartilha de **INCENTIVOS FISCAIS**





Apresentação

O incentivo fiscal é um instrumento usado pelo governo para estimular atividades específicas por prazo determinado e constitui-se em uma forma de a empresa ou pessoa física escolher a destinação de uma parte dos impostos que já seriam pagos por ela, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de projetos pela sociedade.

Na prática, o poder público abre mão de uma parte dos recursos que receberia, para incentivar a execução de iniciativas sociais, culturais, educacionais, de saúde e esportivas, em benefício de várias pessoas. O investidor, por sua vez, apoia causas que pode acompanhar e potencializar.

Atualmente, pessoas físicas e jurídicas têm à disposição mecanismo de Renúncia fiscal, estaduais e municipais com diferentes regras. Em troca do aporte de recursos, as empresas obtêm contrapartidas dos apoiados - como exposição da marca em materiais de divulgação, cotas de ingressos para espetáculos, selos públicos, placas de reconhecimento, entre outras possibilidades. A isso é acrescido o ganho de imagem, por meio da associação da companhia a projetos positivos e transformadores executados no País.

Nesse cenário, publicamos a Cartilha sobre uso de incentivos fiscais como um primeiro passo para que empresas e pessoas físicas utilizem a dedução de impostos em seu investimento social ou aperfeiçoem iniciativas já em curso.

As páginas que se seguem são fruto de leituras e entrevistas e trazem: resumos sobre as principais leis de incentivo brasileiras, simulações contábeis com valores investidos, experiências e dicas de empresas e pessoas que contribuem com incentivos fiscais, e testemunhos de entidades sociais beneficiadas.

Finalizam a publicação listagens de organizações que aceitam recursos por meio de lei de incentivo e de sites que tratam do assunto, incluindo legislação e outros manuais análogos a este. Destacamos que esta cartilha tem como foco as pessoas jurídicas e físicas.

Boa leitura!

Merula Steagall
Presidente da ABRALE -
Associação Brasileira
de Linfoma e Leucemia

Theo van der Loo
Presidente do Conselho
Diretor da Interfarma

Antônio Britto
Presidente executivo
da Interfarma

A Abrale

100% de esforço onde houver 1% de chance

A ABRALE – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia – é uma organização sem fins lucrativos, criada há mais de uma década por pacientes e familiares. Nossa missão é oferecer ajuda e mobilizar parceiros para que todas as pessoas com câncer do sangue tenham acesso ao melhor tratamento.

Para alcançar esses objetivos, a ABRALE atua em todo o país, em quatro frentes:

- 1. Educação e informação:** congressos nacionais com representantes do governo, profissionais da saúde e pacientes, seminários presenciais e online com médicos, campanhas de conscientização, publicações especializadas, encontros com pacientes, revista e oficinas.
- 2. Apoio ao paciente:** profissionais das áreas jurídica e multiprofissional acolhem o paciente e oferecem os cuidados e as informações necessárias para promover qualidade de vida e dar segurança a quem está enfrentando qualquer tipo de câncer no sangue.
- 3. Políticas públicas:** nossa equipe, em contato com governos, instituições de tratamento e órgãos públicos, busca colaborar para a discussão e o aprimoramento da saúde no país.
- 4. Pesquisa:** por meio da coleta, organização e análise de dados, objetivamos mobilizar os governos, instituições e órgãos públicos de saúde em prol das demandas dos pacientes hematológicos, para que seja possível o acesso ao tratamento correto, com agilidade, garantindo sempre a qualidade de vida do paciente.



100% de esforço onde hou ver 1% de chance .



A Interfarma

A Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - Interfarma é uma entidade setorial, sem fins lucrativos, que representa empresa e pesquisadores de inovação em saúde no Brasil. Criada em 1990 e sediada em São Paulo (SP), congrega 55 associados que promovem o desenvolvimento da indústria de pesquisas científica e tecnológica.

Especializados na produção de insumos, matérias primas, medicamentos e demais produtos para a saúde humana, os laboratórios que integram a Interfarma têm origem nacional e estrangeira. Eles respondem pela venda, no canal farmácia, de 80% dos medicamentos de referência do mercado brasileiro e por 33% dos genéricos produzidos por indústrias que passaram a controlar.

As empresaassociadas à Interfarma são também responsáveis por 46% da produção dos medicamentos isentos de prescrição (MIPs) no País e por 52% dos medicamentos tarjados, os quais representam 50% do mercado de varejo.

Além de disseminar o conceito da inovação como indutor do desenvolvimento econômico, a Interfarma promove a interação e o estreitamento de laços entre diversos agentes, sobretudo as autoridades de saúde, visando discutir temas como pesquisa clínica, acesso à saúde, ambiente regulatório, biotecnologia, ética e combate à informalidade, fundamentais para aprimorar o debate sobre a saúde pública brasileira.

INTERFARMA

Agradecimento Especial

A Cartilha de Incentivos Fiscais é um importante instrumento para incentivar as empresas e pessoas físicas a contribuírem com projetos sociais de entidades que trabalham incessantemente para que milhares de pessoas tenham acesso à qualidade de vida e um tratamento mais humanizado.

Diante disso, agradecemos imensamente à Interfarma pelo apoio em compartilhar o conteúdo dessa cartilha, que nos possibilitou a realização da iniciativa de expandir para a pessoa física o esforço de mobilização para captação de recursos por meio de Renúncia Fiscal.

A ideia do projeto foi de a ABRALE produzir o capítulo “Pessoa Física” e o agregar ao material anterior da cartilha, elaborado pela Interfarma, com o objetivo de contribuir com o conteúdo e de ampliar a mobilização com as empresas brasileiras.

Será também de responsabilidade da ABRALE a impressão e distribuição dos exemplares da cartilha atualizada. A versão digital ficará disponível no site das respectivas instituições.

Para finalizar, destaco que é com atitudes como esta que conseguimos levar adiante nossa luta pela vida e impulsionarmos o engajamento dos cidadãos!



Merula Steagall

Presidente da ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia



Sumário

09 Capítulo 1

Uso de leis de incentivo fiscal para pessoa jurídica

26 Principais leis de incentivo brasileiras

39 Experiências de empresas que investem com renúncia

40 Testemunhos de organizações beneficiadas

42 Anexo I

44 Capítulo 2

Incentivos Fiscais para Pessoas Físicas

50 Contatos

51 Anexo II



EXPEDIENTE

Cartilha sobre uso de incentivos fiscais

SUPERVISÃO

Antônio Britto

Presidente executivo – Interfarma

COORDENAÇÃO - GERAL

Maria José Delgado Fagundes

Inovação e Responsabilidade Social – Interfarma

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Octávio Nunes

Comunicação Institucional – Interfarma

PESQUISA, REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO

P&B Comunicação

www.pbcomunica.com.br

CAPÍTULO II / PESSOA FÍSICA

Tatiane Mota

Comunicação ABRALE (Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia)

APOIO

Marcela Simões

Acesso e Inovação – Interfarma

Selma Hirai

Comunicação – Interfarma

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Miguel Mod

REVISÃO

Ana Maria Barbosa

CAPÍTULO 1

USO DE LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOA JURÍDICA

Há mais de duas décadas, o Brasil dispõe de mecanismos de incentivo fiscal dos quais pessoas jurídicas podem se valer para destinar impostos que permitem à sociedade realizar projetos. Novas leis federais, estaduais e municipais foram surgindo com o passar dos anos e, hoje, permitem a destinação de impostos devidos nas três esferas. Para poderem usar os incentivos fiscais federais, cujas deduções são feitas a partir do Imposto de Renda, as empresas precisam ser, necessariamente, tributadas com base no lucro real. Se a empresa recolher impostos por lucro presumido ou arbitrado, ou se for optante do Simples Nacional, não poderá se valer desse tipo de benefício tributário. Já nas leis de incentivo estaduais e municipais o tipo de regime de tributação não conta, na medida em que ele não impacta a apuração de tributos como ICMS (estadual), e IPTU ou ISS (municipal).

Certidões negativas de débitos

A companhia tem de providenciar, de início, certidões negativas de débitos. Se for utilizar uma lei federal – como a Rouanet ou a do Esporte –, precisa tirar uma certidão junto à Receita Federal. Leis estaduais – como Proac e Pie, ambas do estado de São Paulo –, exigem uma certidão de âmbito estadual. Para leis municipais, a certidão deve ser da esfera municipal.

O objetivo principal das certidões negativas listadas acima é a empresa provar que está totalmente em dia com o Fisco. Mas outras documentações específicas serão solicitadas, conforme cada lei e cada ministério ou conselho ou secretaria. As listagens completas podem ser obtidas nos respectivos sites das instâncias governamentais (veja lista no fim da publicação).

Área de investimento

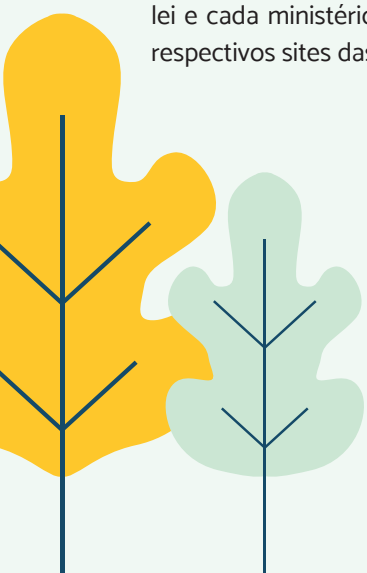
A seguir, a empresa deve escolher a área na qual deseja investir de forma incentivada – cultura, educação, esporte ou saúde – tendo em vista que cada lei fomenta recursos para um grande tema diferente.

No caso das empresas, uma sugestão é fazerem uso da transversalidade e das combinações de temáticas dos projetos, como saúde, cultura, educação e esporte, ou até mesmo englobar os quatro assuntos, quando possível. Dessa forma, o incentivo sempre apoiará a causa da saúde – ligada diretamente ao negócio da companhia – e, ao mesmo tempo, outros campos.

Público-alvo

Outra decisão a ser tomada logo de partida refere-se ao público-alvo. Há incentivos especialmente focados em determinados grupos de beneficiados, como crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Com área e público definidos, a próxima etapa é encontrar um projeto devidamente registrado em um ministério (como o da Cultura, do Esporte ou da Saúde), conselho (como o da Criança e da Adolescência ou do Idoso) ou secretarias estaduais e municipais (como a de Cultura ou do Esporte).



Análise do projeto

O investidor passará, então, a analisar as características do projeto, tais como a quantia de recursos de que necessita, o local onde será realizado, o público beneficiado e a previsão de início. A empresa precisa se certificar de que a iniciativa está dentro de seu período de captação de recursos, estabelecido pelo órgão de governo. Os projetos geralmente têm um ano para captarem e, caso não consigam o valor mínimo para começar, podem renovar esse pedido por mais um ano, dependendo da lei.

O investidor tem a opção de escolher mais de um projeto pela mesma lei ou, também, por leis distintas, desde que tenha valor suficiente de imposto para ser abatido e/ou que esteja disposto eventualmente a complementar com recursos do seu caixa, se necessário for.

Recomenda-se ainda verificar a idoneidade da iniciativa ou a de seu produtor cultural, investigando-se sua atuação em projetos anteriores de mesmo tipo e solicitando informações a outros investidores. No site do Ministério da Cultura, é possível ver quais projetos conseguiram ser viabilizados e os detalhes sobre os mesmos, como quem os patrocinou.

Alguns aspectos da instituição sem fins lucrativos podem passar mais segurança ao investidor, tais como: produzir e publicar relatório anual de atividades sociais, o que demonstra transparência, contar com auditoria independente em suas contas, o que atesta maturidade na gestão de recursos, e acumular premiações, o que comprova avaliação e reconhecimento públicos.

Dica: A empresa investidora deve observar o valor total que o projeto precisa captar e quantos investidores já tem. Isto porque, se o valor for muito alto e houver poucos patrocinadores ou doadores, corre-se o risco de que não se concretize de fato, seja por não conseguir atingir a verba mínima para começar, ou devido à desistência de algum patrocinador. Dessa forma, para garantir a efetiva execução da iniciativa, é mais seguro trabalhar com as entidades que proporcionem segurança jurídica e administrativa ao investidor, preferencialmente com experiência no tema, e cujos projetos já tenham outros investidores.

Prospecção e prazos

As instituições interessadas em captar recursos costumam procurar as empresas e oferecer seus projetos para que sejam incentivados. Isso ocorre, sobretudo, no início do segundo semestre de cada ano. Mas as pessoas jurídicas investidoras também podem e devem procurá-las, para analisar com tempo os projetos que mais têm a ver com suas estratégias de investimento social.

O site do **Fumcad** do município de São Paulo, por exemplo, permite a consulta permanente a projetos inscritos. Outro caminho é o investidor contratar assessorias especializadas que lhe ofereçam um cardápio variado de ações executadas por organizações de histórico respeitável e lhe aconselhem nas escolhas.

Dentro das empresas, profissionais das áreas de responsabilidade social ou de comunicação costumam conduzir o processo inicial de decisão sobre as iniciativas a serem apoiadas, com o essencial apoio das áreas financeira, contábil e jurídica.

Tudo começa quando o pessoal de responsabilidade social verifica quais projetos têm mais relação com os valores e estratégias da companhia e se seus períodos de captação de recursos estão em vigor, pois o prazo para investimento é sempre delimitado pelo intervalo de tempo oficial para a obtenção de recursos.

Dica: Extensos modelos de formulário para inscrição de projetos em lei ficam disponíveis para download nos sites de cada órgão, nos níveis municipais, estaduais e federais, conforme a lei escolhida (veja lista de sites nos Anexos – Colocar a página). Convém a consulta periódica aos sites, pelo proponente da iniciativa, pois atualizações dos documentos são frequentes e têm de ser levadas em conta. Ao investidor, por outro lado, cabe cobrar da instituição que executará o projeto essa necessária atualização de dados.



Aprovação interna

Em seguida, geralmente, o departamento fiscal faz a previsão de quanto lucro a empresa terá e quanto pagará de impostos, para, a partir daí, poder estimar o melhor aproveitamento possível, até quanto convier usar de incentivo fiscal, conforme os parâmetros da lei escolhida.

Após essa primeira triagem de projetos e a estimativa de teto de destinação de imposto, é comum as sugestões passarem pelo crivo de um conselho diretivo ou executivo da corporação – geralmente composto por diretores e o presidente – ou por um comitê de doações e patrocínios, de composição heterogênea, de diferentes áreas, que delibera e define quais projetos receberão apoio.

Caberá, em seguida, à área financeira repassar os recursos à conta corrente da instituição proponente do projeto. Na sequência, durante os trâmites oficiais, que exigem o envio de papeladas dentro de prazos fixos, continuam envolvidos os integrantes das áreas social, contábil e jurídica. Nessa etapa, quanto mais acompanhamento, controle e organização, melhor.

Dica: Diálogo constante entre contadores, advogados, administradores e responsáveis pelo investimento social das companhias são fundamentais para o bom andamento do uso dos incentivos e para seu aprimoramento. Com o passar do tempo e a experiência adquirida, a empresa pode começar a diversificar mais, combinando o uso de diferentes leis, cada qual com sua porcentagem de imposto dedutível e seu teto para abatimento. Essa mescla de incentivos fiscais distintos pode ser ainda mais proveitosa em empresas que ainda não dispõem de elevados recursos para a filantropia destinados a partir de seu caixa.

Trâmites do investimento

Depois de escolhido o projeto, é bastante recomendável que o investidor faça um contrato com a entidade ou o produtor responsável, no qual estejam estipuladas as partes, seus responsáveis legais e dados pessoais básicos, o período de execução, o tipo do benefício a ser oferecido (se doação ou se patrocínio) e as exatas contrapartidas que serão geradas para a pessoa jurídica. É importante pontuar que nem todas as leis de incentivo trazem o tipo de retorno de forma explícita e detalhada, o que exige diálogo e acomodação entre as partes.

Faz-se necessário avaliar o estatuto social da instituição, e o texto do Diário Oficial em que foi aprovado o projeto (no caso de leis federais), ou outro documento público equivalente. Pode ser interessante solicitar também cópia de carta de intenção de patrocínio de outros investidores e histórico de doações à entidade. Nos projetos federais, a empresa deve verificar no respectivo Ministério ao qual a legislação se vincula se a entidade tem pendências de outros projetos. Toda essa documentação ajudará a área de responsabilidade social a justificar o investimento incentivado no setor de Compliance ou equivalente da corporação.

Após essa etapa, a empresa pode efetuar o depósito na conta bancária do projeto, aberta normalmente em banco público como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Tal conta costuma ser supervisionada pelo respectivo ministério federal ou conselho ou secretaria (estaduais ou municipais). Efetuado o pagamento, a companhia investidora deve solicitar ao representante do projeto um recibo assinado, que contenha a descrição da quantia doada e sua finalidade. Convém guardar o comprovante de depósito e o recibo por pelo menos cinco anos após a dedução fiscal.



Tributos envolvidos

Pela legislação vigente no Brasil, os tributos que os mecanismos de incentivo fiscais atingem, nos três níveis de governo, são:

1. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos recolhidos para a União,
2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pago ao governo estadual,
3. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), para o município.

O valor destinado pela empresa pode ser descontado, adiante, do imposto a pagar, de acordo com as regras de cada uma das leis. Existem mecanismos de dedução de 100% do valor investido e outros de dedução parcial, até um teto de porcentagem, sendo que, nesse segundo caso, a outra parte tem de sair do caixa da empresa. Ou seja, o Estado determina um teto para a dedução, exigindo que a empresa comprometa também uma parcela de recursos próprios no projeto que pretende apoiar.

Essencialmente, a pessoa jurídica interessada em usar leis de incentivo precisa atentar-se a três pontos contábeis:

1. Quanto tem de imposto a pagar,
2. Qual porcentagem máxima de imposto ou do lucro operacional é possível destinar, por meio da lei escolhida,
3. Qual o máximo da dedução (se todo o valor destinado ou se apenas uma parte dele).



Tipos de dedução no IR

Existem três formas básicas de a empresa com apuração pelo lucro real deduzir o investimento com uso de mecanismo de incentivo fiscal federal. São elas:

1. Por dedução de base de cálculo do IR como despesa operacional, pela qual o investimento feito é deduzido do lucro operacional da empresa como sendo uma despesa operacional, antes do cálculo do IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar (nesse caso, ao deduzir como despesa, reduz-se o lucro e, assim, o IR incidirá sobre uma base de cálculo menor),
2. Por dedução diretamente do valor do IR devido pela pessoa jurídica (nesse caso, deduz-se do valor do imposto a pagar),
3. Por uma junção das duas formas acima, ou seja, por lucro operacional e também por IR devido (veja simulação contábil de Lei Rouanet na página 32, com valores fictícios).

Na prática, pela lei, alguns incentivos fiscais poderão aparecer em despesa operacional e outros, não. Por isso, na declaração, o contador da companhia deve ficar atento ao que diz, especificamente, cada lei utilizada.

As pessoas jurídicas devem informar sobre o incentivo dado, durante seu período de apuração do imposto, de acordo com o período escolhido pela empresa, sendo que este pode ser mensal (por estimativa), trimestral ou anual. O dado deve constar na ficha “Cálculo do Imposto de Renda – PJ em Geral”, em “Deduções”, e também na ficha “Informações Gerais”. O valor a que a empresa tem direito de resgatar do incentivo fiscal deve ser descontado do imposto no mesmo ano-base em que ela o aplica no projeto escolhido. Sendo assim, se uma doação for feita em 2018, deverá constar no ano-base 2018.

Com relação às leis estaduais e municipais de incentivo, os cálculos e declarações contábeis são feitos de acordo com cada período de vencimento de ICMS e de ISS e/ou IPTU, e dependem do prazo estipulado pelos governos.

Na capital paulista, o investidor destina parte do ICMS ao projeto aprovado, dentro do valor máximo permitido para ser oferecido como patrocínio, e a quantia destinada – via pagamento de boleto emitido pelo Posto Fiscal Eletrônico (PFE) – é creditada do imposto devido naquele mês, pago no mês seguinte. Assim, o valor apoiado já é abatido do valor a pagar. Vale registrar que alguns estados exigem ainda uma prestação de contas anual.



Apurações mensal, trimestral e anual

No caso de apuração mensal do imposto, o valor dado a um projeto num mês pode ser descontado do imposto do mesmo mês – o abatimento, no entanto, ocorre no mês subsequente ao depósito no projeto, no ato do recolhimento do tributo pela pessoa jurídica. Deduz-se do mês base do cálculo, mas o reflexo se dá no mês seguinte, quando será pago um valor menor, já que parte dele é incentivo. Exemplo: se uma empresa investir no mês de outubro, ela descontará de seu imposto de outubro, o qual será recolhido por ela em novembro.

Na apuração trimestral de impostos, é preciso fazer o resgate até o fim do trimestre em que o investimento foi feito. Se a empresa fizer a aplicação num trimestre e não descontar do imposto a pagar nesse mesmo período, não poderá usá-lo nos outros trimestres subsequentes.

Na apuração anual de impostos, o abatimento do incentivo fiscal pode ocorrer tanto no mesmo mês do benefício como no fim do ano. Já quanto a outros tipos de impostos, que não o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), eles obedecem a ritos específicos das esferas a que estão subordinados.

Quando a apuração do imposto de renda devido é feita por receita bruta, isto é, por estimativa, se a aplicação de verba num projeto ocorrer em um mês e os outros meses tiverem uma variação muito grande de receita, é possível que, no fim do ano, a empresa tenha menos impostos a pagar do que havia inicialmente previsto. Nesse caso, teria investido mais nos projetos do que o percentual que poderia abater via lei de incentivo. Cabe salientar que, se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução possível para o exercício, ele não poderá ser compensado no ano seguinte.

Por conta disso, para não ultrapassar os limites de IR no ano, é mais comum que as empresas façam o depósito para projetos no mês de dezembro, porque é possível efetuar o cálculo do incentivo a partir do valor exato que a empresa terá de impostos a pagar. Entretanto, para não deixar as escolhas para última hora, convém que, em outubro ou novembro, a empresa defina os projetos que serão apoiados e, em seguida, sinalize a eles que o investimento ocorrerá no fim do ano. Ao mesmo tempo, já precisa definir as contrapartidas.

À área contábil da empresa cabe fazer um levantamento histórico de quanto ela tem pago de impostos todos os anos, a fim de produzir uma estimativa. É prudente criar, por exemplo, um centro de custo específico, no qual os investimentos por incentivo serão totalmente canalizados e controlados.

Esse centro será a parte da empresa responsável por eventuais despesas extras não previstas. Dessa forma, se uma empresa estimou obter R\$ 10 mil de dedução e conseguiu, na prática, apenas R\$ 9 mil, a diferença de R\$ 1 mil sairá desse centro de custo, a fim de que as contas sejam fechadas sem transtornos internos.

Dica: Uma recomendação para as empresas que ainda vão começar a usar as leis de incentivo federal é estrear de forma conservadora, ou seja, investindo um pouco abaixo do limite a ser doado – 10% a menos, por exemplo. O objetivo é que tenham uma margem de erro, evitando surpresas negativas nas contas adiante, caso ultrapassem os valores de impostos devidos estimados e tenham de arcar com recursos extras.



Combinações de porcentagens

Cabe à empresa decidir como direcionará o montante de imposto devido. Em outras palavras, é permitido a ela destinar para mais de um fundo, ação, programa ou projeto, por leis de incentivo de diferentes níveis – municipal, com ISS, estadual, com ICMS, federal, com IR devido –, dado que cada ente federativo tem suas próprias regras sobre sua tributação e respectiva renúncia.

O investidor pessoa jurídica pode somar diferentes porcentagens de direcionamento, desde que disponha de imposto suficiente para doar e que não ultrapasse, nos incentivos federais, o somatório total de 6% no exercício. Por exemplo: 4% via Lei Rouanet, mais 1% via Lei Federal de Incentivo ao Esporte e 1% via Pronon ou 1% via Pronas/PCD. A soma máxima de 6% no âmbito federal é recomendada por advogados da área, tendo-se em vista os limites que a Receita Federal pode impor à empresa. Dessa forma, o investidor maximiza o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de combinações.

Imposto de renda a pagar pela empresa:
R\$ 100.000,00

Exemplos de leis e projetos para investimento:

4% do IR devido, R\$ 4.000,00, via Lei Rouanet, para quatro projetos diferentes, que receberão R\$ 1.000,00 cada um,

+

1% do IR devido, R\$ 1.000,00, via Lei do Esporte, para dois projetos diferentes, destinando R\$ 500,00 a cada um,

+

1% do IR devido, R\$ 1.000,00, via Pronon, distribuídos em quatro projetos diferentes, que ganharão R\$ 250,00 cada um.

Relato à matriz



Quanto ao reporte do uso de leis de incentivo brasileiras para a matriz, ele pode ser um obstáculo devido à falta de entendimento contábil pela sede mundial, na Europa, Ásia ou Estados Unidos. Por isso, há companhias que optam por fixar um teto máximo de valores até os quais o investimento social via lei de incentivo não necessita ser reportado à matriz.

Por outro lado, existem empresas cujas sedes globais preferem vetar por completo o uso de leis de incentivo fiscal. Elas não aprovam o trâmite contábil desse tipo de destinação no Brasil, que, na sua avaliação, pode ser confundido, do ponto de vista tributário, com uma ausência de pagamento de impostos ao governo.

Contrapartidas para a empresa

A empresa pode receber uma série de contrapartidas ao investir em um projeto, de acordo com o tipo de lei de incentivo escolhida. Uma delas é ter seu nome veiculado em diversos meios de divulgação, toda vez que o proponente expõe o projeto em suas redes e na mídia.

Outra forma é receber ingressos de espetáculos ou shows, que podem ser destinados a seus funcionários. Vale destacar que não se deve doar tais tiquetes a médicos e demais profissionais de saúde, pois seria configurado como brinde não relacionado à prática médica, segundo a seção 10 do artigo 10.1 do Código de Conduta da Interfarma I Revisão 2012.

Uma terceira maneira é usar a logomarca da instituição sem fins lucrativos nos materiais institucionais da empresa. Aconselha-se que a companhia firme um contrato com a executora do projeto, o qual detalhe as contrapartidas.

Pelos relatos das farmacêuticas, observa-se que, ano a ano, é possível ajustar o tipo de visibilidade, aproximando a companhia de seus stakeholders mais estratégicos. Um desses exemplos vem da Abbott. Após ter investido em projetos culturais de vulto para o grande público, via Lei Rouanet, a empresa avaliou que seria mais efetivo desenvolver ações para ampliar a humanização no atendimento dos hospitais, onde estão pacientes e médicos – público alvo da empresa.

Por isso, decidiu aportar recursos em iniciativas como os do grupo Roda Gigante, que unem saúde, educação e cultura. Doutores Palhaços vão a essas instituições, apresentam peças de teatros e ministram oficinas, ajudando a humanizar o ambiente hospitalar e a sensibilizar seu público.

Na Sanofi, em projetos como exposições científicas sobre saúde, nem sempre a marca é plenamente identificada pelo público e se beneficia com a multiplicação do seu nome. No entanto, ocorre um ganho pela oportunidade de aproximação, diálogo e envolvimento com pessoas de diferentes perfis. E, melhorando o conhecimento da população sobre o tema, a empresa se faz presente na construção de uma sociedade melhor.

“A contrapartida é mais que a divulgação do nome ou marca. É a proximidade com a comunidade. É a empresa ser identificada por algo que vai além da caixa de medicação.”

Cristina Moscardi, diretora de comunicação e responsabilidade social da Sanofi.



SELOS

Selo Investimos na Vida

Seu objetivo é engajar empresas e pessoas com a causa social da ABRALE, além de incentivar e criar caminhos para que as pessoas se informem sobre os cânceres do sangue.

Ele certifica o comprometimento de empresas com a causa social da ABRALE e, conjuntamente, assegura sua disposição em investir na saúde de seus colaboradores.

A obtenção do selo, por meio de um pequeno investimento mensal, é uma oportunidade de atrelar sua organização a uma importante causa social, agregando valor à sua empresa. Com ele, também será possível propiciar a seus funcionários serviços voltados para a saúde, bem como envolvê-los em ações de voluntariados supervisionadas pela ABRALE por meio de nossas contrapartidas ao investimento, como por exemplo:

- Ação de coleta de sangue,
- Sensibilização,
- Palestra sobre temas voltados para a área de saúde e bem-estar,
- Disque saúde,
- Logomarca no site da ABRALE vinculada ao selo,
- Logomarca no relatório de atividades,
- Autorização do uso do Selo no site da empresa e em materiais impressos.

Todo recurso obtido com o Selo tem por finalidade a manutenção e ampliação dos programas da ABRALE junto aos pacientes e seus familiares, garantindo acesso ao que de melhor existe quando o assunto é o tratamento do câncer.



Fundação Dorina Nowill para Cegos

Na Fundação Dorina Nowill para Cegos, as contrapartidas já estão estipuladas de acordo com o valor doado e são identificadas por um selo:

- A.** Se investir acima de R\$ 450 mil por ano, o investidor ganha o Selo Parceiro de Visão Ouro.
- B.** Pela faixa de R\$ 150 mil a R\$ 450 mil, recebe o de Parceiro de Visão Prata.
- C.** De R\$ 30 mil a R\$ 150 mil, o de Parceiro de Visão Bronze.

Nos três casos, o investidor pode fazer uso público e institucional do seu selo, com pequenas diferenças de regras quanto às três categorias. Caso a empresa faça doações menores ou prefira oferecer produtos e serviços, ela se torna uma “empresa amiga”.

No selo de tipo ouro, além do logotipo grande na contracapa do relatório anual da entidade, há mais exposição, como a possibilidade de a empresa veicular anúncio nas revistas e nos livros da Fundação, de expor sua marca na Bienal do Livro e em outros eventos de que a ONG participa e de estampar o selo em artigos de papelaria e peças publicitárias.

O selo prata concede, entre outros benefícios, o direito ao uso da logomarca em tamanho 75% em relação à do selo ouro, emprego do selo em assinatura de e-mail, folders e folhetos institucionais, notas fiscais e banners em eventos. Ele também dá direito a entrevista com executivo da empresa para revista, site ou blog da entidade e ações de mobilização de colaboradores para a causa, com palestras ou vivências.

Por fim, o selo bronze permite uso da logomarca em tamanho 50% em relação à do selo ouro em materiais de comunicação do projeto e no site da Fundação. Inclui ainda a disseminação da parceria nas redes sociais, blog e newsletter e apoio de conteúdo (fotos, depoimentos) para materiais de divulgação da companhia e uso do selo em sua intranet e site, apresentação institucional e relatório anual.

Placas

O Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc), para retribuir o investimento das empresas que o ajudaram a expandir sua sede hospitalar em São Paulo (SP), gravou seus nomes em placas de reconhecimento, dispostas nas alas, andares e elevadores do novo prédio do centro de referência no tratamento da doença, onde são realizados por mês cerca de 2.500 atendimentos a pacientes.



PRINCIPAIS LEIS DE INCENTIVO BRASILEIRAS

A tabela a seguir apresenta as principais leis de incentivo brasileiras. Na sequência, estão descritivos de cada uma delas, em ordem alfabética, mais o link para a lei. Cabe registrar que estados e municípios vêm criando suas legislações e, portanto, convém pesquisar cada localidade do país em que se queira fazer aportes desse tipo.

Legislação	Competência	Tributo
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Fumcad)	Municipal (localidades com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA)	Imposto de Renda
Fundo Nacional do Idoso	Federal	Imposto de Renda
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda
Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet	Federal	Imposto de Renda
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	Federal	Imposto de Renda
Pro-Mac – Lei Municipal de Incentivo à Cultura	Municipal (São Paulo)	ISS e IPTU
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (PIE)	Estadual (SP)	ICMS
Programa de Ação Cultural (ProAc)	Estadual (SP)	ICMS
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	Federal	Imposto de Renda
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Federal	Imposto de Renda
Vale-Cultura**	Federal	Imposto de Renda

Público ou Área de atuação	Limite de destinação de imposto para pessoa jurídica	Dedução máxima
Criança e adolescente, educação e saúde	1%	100%
Idosos, saúde	1%	100%
Cultura	3%	100%
Cultura	4%	100% pelo artigo 18, ou 40% do valor da doação e 30% do valor em patrocínio pelo artigo 26
Esporte	1%	100%
Cultura	40%	70%
Esporte	3%	100%
Cultura	3%	100%
Saúde	1%	100%
Saúde	1%	100%
Funcionário, cultura	1%	100%

Fumcad

Por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a empresa pode investir em iniciativas em prol da infância e adolescência.

A pessoa jurídica tem a possibilidade de deduzir até 1% do valor do seu imposto de renda devido, sobre sua alíquota de 15%, não sendo permitida a dedução sobre o adicional de impostos de 10%, que ela também precisa pagar dependendo do valor da receita anual. O montante doado não pode ser considerado despesa operacional pela empresa.

A doação e a dedução devem ocorrer sempre no mesmo ano-calendário. Portanto, se a destinação foi feita em 2018, ela pode ser deduzida do imposto devido em 2018, que é a base da declaração a ser entregue em 2019.

A doação e a dedução devem ocorrer sempre no mesmo ano-calendário. Portanto, se a destinação foi feita em 2013, ela pode ser deduzida do imposto devido em 2013, que é a base da declaração a ser entregue em 2014.

O investidor tem de escolher a instituição sem fins lucrativos com projetos em prol da infância e adolescência cadastrados no site do Fundo, gerar o boleto bancário e pagá-lo até o último dia do ano. O dinheiro vai para a conta do Fundo, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o transfere posteriormente à instituição social que executará o projeto e também emite e repassa à Receita Federal um comprovante de doação, com os dados da empresa investidora e do projeto beneficiado.

Esse mecanismo permite aos Conselhos usar parte dos valores totais em outros projetos que não alcançaram os montantes necessários. Ou seja, é possível que nem todo o recurso da empresa vá inteiramente para o projeto que ela escolheu. Além disso, há relatos, pelas instituições sociais, de demora no repasse de recursos, devido a trâmites burocráticos, levando-se até dois anos para a chegada dos mesmos ao executor. Outro ponto essencial: para que projetos de um município possam ser beneficiados, o CMDCA tem de convocar um edital local, seguindo regras específicas para a definição da lista de organizações aptas a receber os aportes.

Íntegra da lei você encontra em: www.planalto.gov.br

Fundo Nacional do Idoso

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso, permite à pessoa jurídica deduzir imposto de renda devido de doações feitas para o Fundo Nacional do Idoso, que financia ações voltadas a esse público nos níveis nacional, estadual ou municipal.

O limite é de até 1%, e o investidor tem de escolher a instituição sem fins lucrativos com projetos cadastrados no site do Fundo, gerar o boleto bancário e pagá-lo. A doação e a dedução devem ocorrer no mesmo ano-calendário. Portanto, se a destinação foi feita em 2018, ela pode ser deduzida do imposto devido em 2018, que é a base da declaração a ser entregue em 2019.

A Câmara Municipal de cada localidade precisa regulamentar o funcionamento do Fundo, para que ele possa existir. Pelo decreto 131, de 2012, por exemplo, a Câmara Municipal de São Paulo (SP) já instituiu seu Fundo do Idoso.

O dinheiro vai para a conta do Fundo, e o Conselho local o transfere posteriormente à instituição social que executará o projeto. Como o apoio é efetuado antes de o doador saber o imposto de renda devido, é necessário fazer uma análise para que a estimativa de valor seja a mais próxima possível do limite de destinação de 1% do imposto devido. Se houver excedente, ele deverá ser retirado do caixa da empresa. Depois de feita a contribuição, o doador envia cópia do seu depósito ao Conselho dos Direitos do Idoso municipal ou estadual.

Pelo Fundo do Idoso, a empresa pode deduzir até 1% do valor do seu imposto de renda devido, aplicável sobre o valor devido à alíquota de 15%, não sendo permitida a dedução sobre o adicional de impostos de 10%, que ela também precisa pagar. E o montante doado não pode ser considerado despesa operacional.

Íntegra da lei você encontra em: www.planalto.gov.br

Lei de Incentivo ao Esporte

Por meio da Lei Federal nº 11.438, ou Lei de Incentivo ao Esporte, de 29 de dezembro de 2006, empresas podem investir até 1% do imposto de renda devido em projetos esportivos ou paradesportivos. Investe-se em um ano e só se vai deduzir do imposto a pagar no ano seguinte, após se fazer a declaração de IRPJ.

A pessoa jurídica deposita diretamente na conta bancária do proponente da iniciativa, aberta e supervisionada pelo Ministério do Esporte. Feito o depósito, a empresa deve encaminhar o comprovante à Receita Federal.

Essa lei permite que municípios, estados e autarquias sejam também proponentes de iniciativas, desde que tenham finalidade esportiva educacional, de participação ou de rendimento, preferencialmente para comunidades de elevada vulnerabilidade social. Os projetos também são avaliados e monitorados pelo Ministério.

Os incentivos dessa lei têm dedução de 100% e podem ocorrer nas formas de patrocínio, quando têm finalidade promocional e institucional de publicidade, ou de doação, quando o benefício é usado em iniciativas de cunho social sem publicidade e há, por exemplo, distribuição gratuita de ingressos para grupos vulneráveis, a fim de contribuir para sua inclusão.

Íntegra da lei você encontra em: www.planalto.gov.br



Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac

Lei nº 15.948/2013 que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac) e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais no âmbito do Município de SP, revogando a Lei nº 10.923/1990 (conhecida como “Lei Mendonça”).

Para pleitear o apoio a projetos por meio do Pro-Mac, os produtores culturais deverão se cadastrar como proponentes na Secretaria Municipal de Cultura e enviar seu projeto, que será analisado por uma comissão. Com a aprovação, o produtor poderá buscar investimentos de empresas privadas ou pessoas físicas que, ao aportar recursos nos projetos, poderão abater a integralidade ou parte dos impostos municipais (IPTU e ISS) a pagar.

Uma das inovações desta nova legislação é o escalonamento de benefícios fiscais à empresa contribuinte, que poderá variar de 100% (como costuma ser) a 40%, de acordo com três critérios: a exposição da marca, preço do ingresso e orçamento previsto. Cada item soma um ponto e definirá um grau menor ou maior de benefício fiscal.

Áreas do campo da economia criativa como design, cultura digital, séries de TV e espaços culturais independentes de áreas como dança, cinema, teatro, entre outras, que não estavam previstas na Lei Mendonça, poderão ser patrocinados por meio de renúncia fiscal.

Íntegra da lei você encontra em: www.prefeitura.sp.gov.br



Lei Rouanet

Pela Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, as empresas têm a chance de investir em projetos culturais realizados em todo o país.

A pessoa jurídica pode destinar até 4% do seu imposto de renda devido a um projeto cultural e obter dedução total desse valor no imposto de renda (pelo artigo 18 da lei) ou dedução parcial (pelo artigo 26). Trata-se de uma modalidade de mecenato¹.

A lei engloba dois tipos de aporte: as doações – nas quais há transferência de valores, bens ou serviços, desde que não empregados em publicidade – e os patrocínios, em que ocorre a divulgação da marca da empresa. Na doação, o principal objetivo do investidor é permitir a execução do projeto, enquanto, no patrocínio, a finalidade é promocional, com mais foco em divulgar a marca em larga escala.

Pelo artigo 18 da Rouanet, bastante ligado à conservação de patrimônio e de acervos, as pessoas jurídicas podem obter abatimento de até 4% do imposto de renda devido, calculado à alíquota de 15%, para apoiar projetos. Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 18 não pode deduzir o valor da doação ou do patrocínio como despesa operacional. A despesa do incentivo fiscal é considerada não dedutível, porém 100% do seu valor pode ser abatido no imposto a ser pago.

Via artigo 26, voltado, sobretudo, à realização de projetos e de espetáculos, a empresa também pode destinar 4% do imposto calculado à alíquota de 15%. No entanto, há abatimento do imposto a pagar de apenas 40% do valor da doação e de somente 30% do valor em patrocínio. A lei determina que os abatimentos no imposto sejam maiores na doação (40%) do que no patrocínio (30%). Isso porque, pelo patrocínio, haverá um ganho também pela exposição da marca. Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 26 poderá considerar 100% do valor aplicado como dedutível na despesa operacional, tanto para as doações, como para os patrocínios. Ao abater como despesa operacional, o investidor amplia seu incentivo em cerca de 25%.

Para apoiar um projeto por meio de um desses dois artigos, é preciso que a empresa tenha, previamente, uma estimativa do que será pago de impostos por ela no ano e escolha uma iniciativa aprovada pelo Ministério da Cultura. No site do Ministério, há relação de projetos aprovados e respectivos prazos para captação de recursos.

Ao ser aprovado, o projeto tem seus dados publicados no Diário Oficial: natureza da iniciativa, CNPJ do proponente, em que artigo da lei se encaixa, conforme decisão do Ministério, e o máximo que pode captar de recursos. Os investidores têm a possibilidade de aportar até o limite dos recursos estipulados. E devem sempre estar cientes de que, se o projeto estiver enquadrado no artigo 26, o abatimento será menor do que no artigo 18.

Depois que o produtor do projeto entregar um formulário com dados da iniciativa à pessoa jurídica investidora, o pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito na conta bancária do projeto, aberta e supervisionada pelo Ministério.

Em seguida, a instituição beneficiada deve emitir um recibo e enviá-lo à empresa investidora. Esse recibo será utilizado como um comprovante da renúncia fiscal. O abatimento do valor do incentivo ocorre no mesmo período de apuração em que se faz a aplicação, independentemente do tipo de regime tributário da empresa (trimestral ou anual).

Íntegra da lei você encontra em: www.planalto.gov.br

1. Mecenato é um termo que indica o incentivo e o patrocínio de artistas e literatos e mais amplamente de atividades artísticas e culturais.



PIE

A Lei Estadual nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte (PIE), autoriza empresas sediadas no estado de São Paulo a investir em projetos esportivos realizados no próprio estado, desde que credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

A pessoa jurídica pode destinar até 3% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a projetos das áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sócio desportiva, participativa, gestão e desenvolvimento, além de infraestrutura esportiva. Para isso, o investidor precisa contribuir pelo Regime Periódico de Apuração (RPA) e se cadastrar, espontaneamente, de forma simples, no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Caso a empresa cumpra os requisitos estabelecidos pela legislação e seja considerada habilitada, o site irá calcular e informar, a cada mês, os valores máximos de investimentos permitidos para a destinação. Na sequência, a companhia pode emitir boletos bancários para investir nos projetos, que têm uma conta no Banco do Brasil específica para o Pie. O site da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo lista periodicamente os projetos aprovados, com o valor autorizado para captação e o efetivamente captado.

Após pagar o boleto, a empresa já pode recolher o ICMS do mês referente, com seu respectivo desconto. Para obter a isenção, o investidor deve registrar o valor doado no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos” do livro de Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), no mês de sua habilitação, que é o mesmo do pagamento do boleto. Quando for transmitir o arquivo mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), precisa identificar o crédito pelo código 007.42-PIE.

Íntegra da lei você encontra em: www.selt.sp.gov.br

Proac

A Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, institui o Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo (Proac). Por meio dele, a empresa pode deduzir um percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a pagar, direcionando os valores para um projeto cultural realizado no estado de São Paulo, por pessoas físicas, jurídicas ou instituições culturais sem fins lucrativos, aprovado em edital da Secretaria Estadual da Cultura.

A dedução pode ir de 0,038% a 3%, de acordo com o valor do aproveitamento fiscal da empresa (há 11 faixas diferentes). Para isso, o investidor precisa contribuir pelo Regime Periódico de Apuração (RPA) e se cadastrar no site do Posto Fiscal Eletrônico - PFE. A base de cálculo será o valor dos últimos três meses pagos de ICMS. Se for habilitado pelo governo estadual, ele recebe o seu limite de aproveitamento fiscal e, então, pode escolher um ou mais projetos no site da Secretaria da Cultura para destinar recursos. A seguir, emite os boletos e efetua os pagamentos para a iniciativa selecionada, até o último dia útil do mês de emissão.

O somatório dos diferentes boletos não pode ultrapassar o valor máximo autorizado para a empresa doar por mês. Está previsto, ainda, que 100% do valor destinado ao patrocínio pode ser deduzido pela empresa, desde que não extrapole o limite individual mensal expresso na lei. Para obter a isenção, o investidor deve registrar o valor doado no quadro “Crédito do Imposto – Outros Créditos” do livro de Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), no mês de sua habilitação, que é o mesmo do pagamento do boleto. Quando for transmitir o arquivo mensal da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), precisa identificar o crédito pelo código 007.39-PROAC.

Empresas que investem via Proac podem negociar contrapartidas com as instituições beneficiadas, tais como: escolher a cidade em que uma peça de teatro será exibida, ou um número adequado de ingressos para entregar a funcionários, ou o tamanho do logotipo a ser exibido no material de divulgação. Tudo é negociado com o produtor cultural e o financeiro ou jurídico da companhia e colocado em contrato.

Íntegra da lei você encontra em: www.cultura.sp.gov.br

Pronon e Pronas/PCD

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), estão previstos na Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Eles possibilitam às empresas investir em organizações que atuam na prevenção e no combate ao câncer (Pronon) e no estímulo e na reabilitação de pessoas com deficiência (Pronas/PCD).

A pessoa jurídica pode destinar até 1% do imposto de renda devido em cada um dos mecanismos. Ambos os programas viabilizam a oferta de bens móveis ou imóveis e de equipamentos para atendimentos ou para pesquisas científicas. Preveem, ainda, patrocínios e pagamento de custos de conservação, manutenção ou aquisição de material de consumo, hospitalar ou clínico, além de medicamentos ou de produtos de alimentação. As empresas podem utilizar os dois mecanismos até o ano-calendário de 2021.

As instituições sociais sem fins lucrativos se credenciam no Ministério da Saúde, que aprova as iniciativas, monitora-as e as acompanha. Após a entrada dos recursos depositados em conta bancária específica e controlada, a entidade beneficiada tem de entregar recibo ao investidor. Para poderem pleitear os benefícios desses dois programas, as instituições precisam ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social e qualificadas como organizações sociais e terem o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Em ambos os programas, a dedução da doação ou patrocínio pela empresa se dá sobre o imposto de renda devido em cada período de apuração, trimestral ou anual, e não é permitido deduzir o valor como uma despesa operacional.

Íntegra da lei você encontra em: www.planalto.gov.br

Condeca

No Estado de São Paulo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca-SP) foi criado a partir da Lei Estadual nº 8074, de 1992. Sua regulamentação deu-se pelos Decretos Estaduais nº 39059/1994 e 39104/1994.

Tem como uma de suas principais atribuições a participação na elaboração das políticas de atendimento à criança e ao adolescente. Para isso, busca envolver o governo e a sociedade em discussões profundas sobre os problemas e os desafios nessa área. Estimular a criação de ações inovadoras para assegurar os direitos de crianças e adolescentes é outra de suas atribuições.

A missão é atuar em parceria com conselhos de direitos e tutelares, organizações governamentais e sociedade civil, com ações de capacitação e realização de encontros e discussões junto aos conselhos municipais de todo Estado, em busca de soluções às demandas existentes, com o objetivo de cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Todas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir as contribuições feitas ao FIA em até 1% do Imposto de Renda Devido (no mês, trimestre ou ano).

Empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, inscritas no CADIN, optantes pelo SIMPLES, lucro presumido ou sujeitas ao lucro arbitrado, podem doar, mas não podem deduzir do imposto de renda.

Para fazer uso da lei, é preciso que a declaração seja feita no formulário completo e que a destinação seja feita no ano-base da declaração de Imposto de Renda, ou seja, até o dia 31 de dezembro daquele ano. Se você tem restituição a receber, imposto a pagar ou, o imposto pago durante o ano foi o valor exato devido, você pode participar e destinar recursos beneficiando-se dessa lei.

Para fazer uso da lei, é preciso que a declaração seja feita no formulário completo e que a destinação seja feita no ano-base da declaração de Imposto de Renda, ou seja, até o dia 31 de dezembro daquele ano.

Doação a Oscips, entidades de Utilidade Pública Federal e de ensino e pesquisa

Para além das leis de incentivo já mencionadas, as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal (UPF), desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população.

Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cálculo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos (ver a simulação a seguir). Vale dizer que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

O investidor deposita os recursos na conta bancária em nome da entidade (ou entidades, no caso de mais de uma) e esta lhe entrega uma declaração oficial, padronizada pela Receita Federal, na qual assume o compromisso de usar os recursos exclusivamente na realização de seus propósitos, inclusive, com a designação da pessoa física responsável pelas tarefas. O doador deve guardar o documento para fins de fiscalização.

As companhias tributadas por lucro real também têm a possibilidade de doar para instituições de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, instaladas no país, com o benefício da dedução de até 1,5% do seu lucro operacional bruto. O limite de 1,5% também deve ser calculado antes do cálculo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

Experiências de empresas que investem com renúncia Estímulo aos funcionários para uso de leis de incentivo

Por meio de campanhas internas, com lembretes nas datas adequadas e dicas de sites informativos, as empresas têm a chance de estimular seu corpo funcional a destinar parte do imposto de pessoa física devido a iniciativas pelo bem comum. Para poder deduzir a doação de seus impostos, o indivíduo precisa fazer a declaração completa de imposto de renda, ou seja, não pode optar pela versão simplificada.

A doação é feita de forma antecipada, ao longo do ano (até 31 de dezembro de 2017, por exemplo) e deduzida no ano seguinte (no período de declaração, entre março e abril de 2018). A informação do montante doado deve constar na ficha “Pagamentos e Doações Efetuados”, sob o código 99 (outros).

O Fumcad, que permite a doação de até 6% do imposto pela pessoa física, faculta, a partir de 2013, a opção de doação de até 3% no momento da declaração. A Receita Federal dispõe de um simulador (www.receita.fazenda.gov.br), no qual é possível calcular o máximo a ser abatido do imposto.

Paralelamente ao estímulo de doação pelo corpo funcional, a empresa, numa atitude de responsabilidade social, também pode contratar os serviços de um contador exclusivamente para que faça as declarações completas de seus colaboradores, sobretudo os de alto escalão, destinando 3% ao Fumcad em todas elas.



Testemunhos de organizações beneficiadas

A **ABRALE** iniciou suas atividades há 15 anos, por meio de um grupo de pacientes que se reuniu na cidade de São Paulo com o objetivo de contribuir em melhorias na Onco-Hematologia do país.

Ao longo deste tempo, as iniciativas da Abrale cresceram e hoje são mais de 40 os programas da organização. Atualmente, 60% da receita vêm de empresas que patrocinam diretamente os projetos, 12% são receitas de pessoas físicas, que colaboram mensalmente com a causa, 5%, recursos advindos de eventos sociais e 23%, doações para projetos com contrapartida de dedução fiscal.



“As doações de indivíduos e empresas são cruciais para manutenção e ampliação do impacto de nossas iniciativas. Percebemos que existe um grande engajamento em projetos sociais quando o doador entende a relevância da entidade. Poder ajudar é muito melhor que precisar de ajuda. Somos eternamente gratos a todos que participam deste esforço conosco.” **Merula Steagall, presidente da Abrale.**

Na **Fundação Dorina Nowill para Cegos**, os projetos aprovados em leis de incentivo são essenciais para duas linhas de atuação da instituição: produção de livros acessíveis e estímulo à leitura para pessoas com deficiência visual e atendimento, bem como reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência visual total ou parcial. Cerca de 35% do orçamento de projetos de 2012 veio de incentivos fiscais, que ajudaram a concretizar seis projetos, de um total de 14 realizados no ano.



“Em 2013, esperamos superar o valor arrecadado no ano passado e aumentar ainda mais a nossa atuação e abrangência no país.” – **Micheli Umebayashi, coordenadora de captação de recursos da Fundação Dorina Nowill para Cegos.**

O **Graacc** tem um déficit no orçamento de cerca de 60% e, para cobri-lo, a área de captação desenvolve uma série de ações, como uso de leis de incentivo e organização de eventos e campanhas. Em 2011, 33% das doações de pessoas físicas e jurídicas direcionadas para a organização vieram por meio de projeto inscrito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad).

Normalmente, a parceria acaba extrapolando o incentivo fiscal. É que ao conhecer o trabalho do hospital e as outras atividades promovidas, o parceiro tende a aderir a demais ações de captação de recursos. Uma delas é o McDia Feliz, para o qual as empresas compram tíquetes antecipados de um lanche e os distribuem a seus funcionários. A iniciativa – que destina recursos a instituições que atuam em benefício de crianças e adolescentes com câncer, entre elas, o Graacc – arrecadou mais de R\$ 18 milhões no Brasil, em 2012.



“Temos uma vida de relacionamentos na qual os parceiros ficam sabendo do que estamos fazendo, podem nos conhecer pessoalmente e participar de outras ações nossas” – **Amanda Kartanas, gerente de marketing e desenvolvimento institucional do Graacc.**

Após executar, há mais de dez anos, o projeto **Música nos Hospitais**, patrocinado pela Sanofi, a Associação Paulista de Medicina (APM) contabiliza mais de 130 apresentações gratuitas em pelo menos 50 instituições de todo o país, em benefício de um público superior a 35 mil pessoas, que assistiram a concertos gratuitos de música erudita em hospitais públicos ou filantrópicos, muitas delas pela primeira vez.



“O programa tem levado mensagens de esperança aonde vai, contribuindo para a recuperação de pacientes, que, acolhidos em um ambiente humanizado, de alegria, otimismo e solidariedade, sentem-se confiantes para enfrentar as adversidades da doença e do tratamento.” – **Florisval Meinão, médico e presidente da APM.**

Lista de instituições que aceitam recursos por leis de incentivos

ANEXO 1

Fumcad

- Alfabetização Solidária (AlfaSol)
- Associação Brasileira de Talassemia (Abrasta)
- Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial (Abrace)
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Associação Cruz Verde
- Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)
- Associação de Assistência Social São João Vianney
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)
- Associação Helena Piccardi de Andrade Silva (Ahpas)
- Associação Viva e Deixe Viver
- Casa do Zezinho
- Casa Hope – Apoio à Criança com Câncer
- Doutores da Alegria
- Fundação Abrinq – Save the Children
- Fundação Dorina Nowill para Cegos
- Fundação Gol de Letra

- Fundação Pio XII
- Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc)
- Hospital Pequeno Príncipe
- Instituto Barrichello Kanaan
- Instituto Movere
- Instituto Sorrir para a Vida
- Laramara - Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência
- Projeto Guri Santa Marcelina
- Projeto Lar Feliz
- Projeto Quixote
- Turma do Bem

Lei do Esporte

- Associação Desportiva para Deficientes (ADD)
- Associação Esporte Solidário
- Brasil Match Cup
- Brasil Vôlei Clube
- Fundação Gol de Letra
- Instituto Esporte & Educação
- Liga Esportiva das Atléticas de Medicina do Estado de São Paulo

- LPGA Brazil Cup 2012
- Match Race Brasil

Lei Rouanet

- Abrale – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia
- Agência do Bem
- Associação Arte Despertar
- Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (Abrale)
- Associação Cidade Escola Aprendiz
- Associação Civil Capoeira Cidadã
- Associação Paulista de Medicina (APM)
- Associação Vaga Lume
- Associação Viva e Deixe Viver
- Baobá Produções Artísticas
- Bocanera Produções Artísticas
- Centro Infantil Boldrini
- Cia. de Dança O Cisne Negro
- Cia. Teatro Preventivo
- Cinelari Produções Artísticas
- Dançar Marketing e Comunicação
- Dell'Arte Soluções Culturais

- Ditarso Companhia de Dança
- Doutores da Alegria
- Escola do Olhar
- Fundação Gol de Letra
- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
- Fundação Padre Anchieta
- Grêmio Recreativo e Escola de Samba Inocentes de Belford Roxo
- Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (Graacc)
- ImageMagica
- Instituto Rodrigo Mendes
- Mozarteum Brasileiro
- Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp)
- Projeto Papel de Gente
- Stretto Eventos e Serviços Artísticos
- Teatro de Tábuas
- TJ Produções
- Tucça – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer

Proac

- Alessandra V. Piacuzzi e equipe
- Associação dos Artistas do Litoral Paulista
- Associação Viva e Deixe Viver
- Baobá Produções Artísticas
- Casa Cabul Temporada Paulistana e Democratização de Acesso
- Cine Tela Brasil

- Desenvolvimento de Projeto Empresarial
- Doutores da Alegria
- Firma de Teatro
- ImageMagica
- Jazz Big Band
- La Mínima
- Ler é uma Viagem
- Marife Representações, Participações e Serviços
- NCM Produções
- Núcleo Experimental do Teatro Augusta
- Rhadar Cultural
- Ser em Cena
- Treinadores da Alegria
- Abrale – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia

CAPÍTULO 2

USO DE LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA PESSOA FÍSICA

Ao longo desta cartilha, pudemos chegar à conclusão que o ato de doar representa amor ao próximo e nos diz muito sobre a importância que cada um de nós tem na vida do outro.

Com os incentivos fiscais, que proporcionam a consolidação da sustentação financeira das entidades sem fins lucrativos, além de ajudar a milhares de vidas por meio de projetos e ações em diferentes áreas, você também pode ter o valor abatido no seu imposto de renda.

Aqui, focaremos apenas nos incentivos fiscais de pessoas físicas, que assim como das empresas, também têm grande peso nos diversos projetos que garantem melhorias a diversas pessoas em todo o Brasil. Por isso a importância de se ter uma parceria entre o RH de cada organização com a área ligada à captação de recursos. Assim, não só a empresa, como cada um de seus colaboradores, poderá ajudar - e muito - a quem precisa.

Em nossa legislação, as pessoas físicas podem aproveitar os incentivos fiscais para doações relacionadas a:

- Projetos culturais,
- Projetos esportivos,
- Fundos ligados à criança, ao adolescente
- Fundo ligado ao idoso,
- Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica),
- Pronas (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência).

Ao escolher uma destas opções para doar - ou até mesmo todas - é possível ter deduzido do imposto de renda devido no máximo 6% do valor.

O ressarcimento do valor doado ao projeto de sua escolha virá no ano seguinte, na forma de restituição ou abatido do IR a pagar. Para isso é necessário:

1. Escolher qual o projeto desejado
2. Calcular quanto você poderá reverter por meio do seu imposto de renda devido
3. Depositar o valor na conta do projeto escolhido

As doações devem ser realizadas ao fundo, não sendo aceitas as diretamente entregues à entidade.

Importante:

É preciso que a doação tenha sido feita até o dia 31 de dezembro do ano corrente. No momento de realizar a declaração do imposto de renda, você precisa escolher a opção completa do formulário. E não se esqueça de ter em mãos os recibos emitidos pelos órgãos para quem doou, com nome, CPF, data e valor doado – eles são o comprovante para justificar o abatimento do imposto de renda.

Modelo Completo da Declaração do Imposto de Renda

Se você realizar uma doação como pessoa física, obrigatoriamente deverá usar o modelo completo de declaração de IR. Esse modelo é utilizado por quem tem muitas deduções a fazer, como plano de saúde, gastos com educação e dependentes. Nele é necessário informar todos os gastos e rendimentos ocorridos no ano. Lembrando que aqui será o momento de informar também os gastos destinados às doações. Por isso, guarde todos os seus recibos e comprovantes de rendimentos, ao menos dos últimos cinco anos, para não ter nenhum tipo de problema caso aconteça uma eventual fiscalização da Receita Federal.

Como funcionam as leis de incentivo para a pessoa física

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA (Lei Rouanet - Nº 8.313/91)

PASSO 1: Pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda (IR) podem investir em projetos culturais aprovados pelo MinC (Ministério da Cultura) na Lei Rouanet. Tudo é válido: teatro, música, livros, museus, cinema independente.

PASSO 2: O valor desejado deve ser depositado na conta bancária do projeto escolhido (aberta e supervisionada pelo MinC) até o dia 31 de dezembro do ano corrente. Após o depósito, o responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao doador. É muito importante guardar este comprovante, pois pode ser necessário apresentar à Receita Federal.

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE (Lei Nº 8.313/91)

PASSO 1: As pessoas físicas podem investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

PASSO 2: O valor desejado para a doação deve ser depositado na conta bancária do projeto (aberta e supervisionada pelo Ministério do Esporte) até o dia 31 de dezembro do ano corrente. Após o depósito, o responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao doador. É muito importante guardar este comprovante, pois pode ser necessário apresentar à Receita Federal.

FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PASSO 1: Todas as pessoas físicas podem investir em projetos que apoiem crianças e adolescentes e que sejam aprovados no FUMCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

PASSO 2: No site do FUMCAD (fumcad.prefeitura.sp.gov.br), o doador deve selecionar o projeto a ser beneficiado e emitir o boleto bancário para pagamento até o dia 31 de dezembro do ano corrente. Após o depósito, o responsável pelo projeto escolhido irá emitir um recibo e enviar ao doador. É muito importante guardar este comprovante, pois pode ser necessário apresentar à Receita Federal.



FUNDO NACIONAL DO IDOSO

PASSO 1: Por lei, os Fundos dos Direitos do Idoso estão vinculados aos Conselhos dos Direitos do Idoso dos seus respectivos entes federativos. Assim, é essencial que o contribuinte verifique junto ao Conselho se o Fundo para o qual deseja fazer a doação está devidamente regulamentado e efetivamente ativo.

PASSO 2: Escolhido o projeto para o qual fará a doação, o contribuinte deverá efetuar depósito em conta bancária especificamente destinada ao fundo. Após o depósito, o responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao doador. É muito importante guardar este comprovante, caso seja necessário apresentar à Receita Federal.

PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e PRONAS (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência)

PASSO 1: As pessoas físicas podem apoiar os projetos aprovados pelo Ministério da Saúde e será deduzido de seu imposto de renda o valor no máximo 1% do PRONON e 1% do PRONAS. Lembrando que esta porcentagem já está inclusa no valor máximo de 6% de abatimento do IR devido.

PASSO 2: Escolhido o projeto para o qual fará a doação, em um dos programas ou em ambos, o contribuinte deverá efetuar o depósito na conta do projeto até o último dia útil do ano corrente. As instituições responsáveis pelo recebimento da doação deverão emitir um recibo que servirá como comprovante, caso necessário apresentar à Receita Federal.

CONDECA

Todo cidadão contribuinte pode colaborar com a política dos direitos das Crianças e do Adolescente:

Para abater o valor da doação do imposto de Renda devido, é necessário fazer a declaração no formulário completo de Imposto de Renda. Verifique qual é o valor do Imposto de Renda DEVIDO (atenção: não é imposto a pagar). Calcule o valor equivalente a 6% do imposto devido e faça o depósito no Fundo escolhido (Municipal e/ou Estadual).

Quer ajudar a Abrale por meio dos incentivos fiscais? Escolha um dos projetos abaixo e faça sua doação!

Projeto Dodói, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA)

Com o objetivo de devolver às crianças com câncer a capacidade de sonhar, brincar, desenvolver sua criatividade, humanizar o atendimento e contribuir para seu restabelecimento mais rápido e feliz, foi criado o Projeto Dodói, uma iniciativa da ABRALE com apoio do Instituto Mauricio de Sousa.

Retratos de Superação, pela Lei Rouanet

A proposta deste projeto, de caráter cultural, é criar exposições fotográficas pelas capitais do país. As fotografias amadoras das exposições serão produzidas em oficinas de técnicas fotográficas e as aulas, voltadas para pacientes e familiares são ministradas por profissionais capacitados.

Oncoensino - Educação à Distância, pelo Pronon

O projeto é uma iniciativa da ABRALE que, por meio do Programa Nacional de Apoio Oncológico do Ministério da Saúde, propõe a capacitação e atualização de médicos e profissionais da saúde envolvidos no atendimento oncológico no país em cursos on-line gratuitos. As aulas são realizadas por especialistas de referência em suas áreas e permeadas por casos, entrevistas e demonstrações de procedimentos.



Estér - Paciente de Leucemia

Contatos

Abrale

Conte conosco! A Abrale oferece atendimento gratuito nacional pelo telefone 0800-773-9973 ou (11) 3149 5190 e pelo e-mail-abrale@abrale.org.br

Nossa sede está localizada na Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º andar – Pinheiros – São Paulo/SP. Temos representantes nas principais capitais do país: Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Sul de Minas.

Ligue e cadastre-se para receber nossos materiais e informativos gratuitamente.



100% de esforço onde hou ver 1% de chance.

Interfarma

A Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa está localizada na Rua Verbo Divino, 1488 7º andar – Cj. 7 A – Chácara Santo Antônio – SP Telefone – (11) 5180-3499



Lista de sites sobre o assunto

ANEXO 2

- Campanha “Tributo Legal”, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, com informações sobre uso de leis de incentivo: www.tributoacadania.org.br
- Captação de recursos por meio de incentivos fiscais federais – OAB –SP – Comissão de Direito do Terceiro Setor: www.pucsp.br/neats/download/captacao_recusos.pdf
- Cartilha sobre o Fundo Nacional do Idoso: www2.cfa.org.br/publicacoes/cartilha-do-idoso/cartilha_idoso_web.pdf
- Estatuto do Idoso: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- Fumcad: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Fumcad de São Paulo (SP): fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx
- Fundo Nacional do Idoso: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm
- Guia Sesi de Incentivos Fiscais para a Ação Social e Cultural de Empresas: www.fiepb.com.br/public/arquivos/GuiasdeIncentivosFiscais.pdf
- Incentivos Fiscais para a Captação de Recursos – Criando Desenvolvimento Institucional (190 slides, que incluem simulações contábeis e legislação): www.slideshare.net/micfre12/incentivos-fiscais-paracaptao-de-recursos?goback=%2Egde_2652403_member_5795903771456331776#%21
- Instrução normativa da Lei Rouanet publicada em 10. de julho de 2013: www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXl1QMnIPZ8/content/instrucao-normativa-n%C2%BA-1-2013-minc/10937?redirect=ht tp%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Flegislacao%3Fp_id%3D101_INSTANCE_siXl1QMnIPZ8%26p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D_118_INSTANCE_UFVehMS15laT__column-1%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2
- Lei Federal de Incentivo ao Esporte: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm
- Lei Mendonça: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/lei_de_incentivo/index.php?p=6
- Lei Paulista de Incentivo ao Esporte: www.selj.sp.gov.br/lei_paulista.php
- Lei Rouanet: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm
- Manual do Investidor do Pie: www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf
- Manual do Investidor do Proac: www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf
- Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br
- Ministério dos Esportes - página da Lei de Incentivo ao Esporte: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-aoesporte>
- Pie: www.selt.sp.gov.br/lei_incentivo2.php
- Proac: www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.555627669a24dd2547378d27ca60c1a0/?vgnextoid=6a33b23eb2a6b110VgnVCM100000ac061coaRCRD
- Programa de Cultura do Trabalhador: www2.cultura.gov.br/site/tag/programa-de-cultura-do-trabalhador/
- Pronon e Pronas/PCD - relação das instituições que solicitaram credenciamento ao até junho de 2013: portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/relacao_instituicoes_solicitaram_credenciamento.pdf
- Pronon e Pronas/PCD: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7988.htm
- www.portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.html
- Quero incentivar (lista projetos em fase de captação de recursos): www.queroincentivar.com.br
- Vale-Cultura: www.brasil.gov.br/sobre/cultura/iniciativas/vale-cultura
- Leis de incentivo pessoa física: www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/IncFis.htm



100% de esforço onde houver 1% de chance.



www.abrale.org.br
abrale@abrale.org.br
0800-773-9973